



CNAE FISCAL: A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL ANALISAR E APLICAR ADEQUADAMENTE A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA NA ABERTURA DE EMPRESA

Leandro da Luz Silva¹

Silvani Cardoso da Silva Bitencourt²

Luzia Ribeiro da Silva³

RESUMO: Por este artigo, ir-se-á demonstrar a importância de o profissional contábil analisar e aplicar a Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE Fiscal - com a menor carga tributária, na abertura das empresas, um fator que influencia consideravelmente no cálculo do ICMS. A intenção é apresentar conceitos, definições e exemplos de cálculos que levem à análise e à atribuição da adequada CNAE Fiscal, que é de suma importância, assim como qualquer outro ponto relevante existente no âmbito contábil. Da mesma forma, a referida proposta abrange os novos profissionais contábeis que almejam ingressar na área, pois ao analisar a CNAE Fiscal, antes de atribuí-la como primária e/ou secundária, ao objeto social da entidade, o profissional estará realizando um planejamento tributário, antes de registrar os atos constitutivos na Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda do Estado e na Prefeitura Municipal. Sendo assim, evidencia-se a importância da observância da CNAE Fiscal nos regimes de tributação na constituição da empresa, tornando-a uma ferramenta de correta aplicação que importa no recolhimento dos tributos, de forma legal e constitucional. A importância da classificação correta e adequada é destacada em todos os departamentos da empresa, iniciando na abertura e homologação de funcionamento diante dos órgãos fiscalizadores. Destacamos a CNAE Fiscal, pois é a partir dela que se define seu regime de tributação, conseqüentemente, o planejamento tributário que determinadas atividades econômicas devem observar nos regulamentos dos órgãos competentes.

PALAVRAS CHAVES: CNAE Fiscal; Órgãos Fiscalizadores; Constituição de Empresa.

¹ Graduação em Ciências Contábeis pela Faculdade São Francisco de Assis – FASFA, Coordenador de Expediente no escritório contábil Heureka Contabilidade, e-mail: leandro_heureka@hotmail.com

² Contadora, Especialista em Auditoria e Planejamento Tributário, Professora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA, e-mail: silvanibittencourt@hotmail.com

³ Contadora, Mestre em Administração Organizacional, Especialista em Auditoria Contábil e Perícia, Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. E-mail: luzia_ribeiro@uol.com.br



INTRODUÇÃO

A profissão contábil é uma das mais antigas do homem e se aprimorou com a evolução da sociedade e, hoje, se enquadra entre as profissões mais requeridas e desenvolvidas, pois todas as entidades e instituições necessitam, obrigatoriamente, de tais serviços. Quase todas as profissões liberais possuem um valor social. A profissão contábil destaca-se por seu papel de proteção de questões sociais e pela capacidade de produzir informações de qualidade sobre elementos patrimoniais.

O profissional contábil possui a função essencial de produzir informações úteis aos interessados da contabilidade para a tomada de decisões. Na atualidade, o contabilista é visto pelas micro e pequenas empresas como um aliado do fisco em apenas e tão somente atender suas exigências. Os interessados em constituir uma empresa, para desenvolver suas atividades de comércio, devem procurar um profissional contábil, para que o procedimento seja analisado e avaliado para, então, iniciar o processo de registro junto aos órgãos fiscalizadores. Inicialmente, o futuro empresário deve definir qual ou quais atividades de comércio irá desenvolver, pois uma atribuição inadequada da Classificação Nacional da Atividade Econômica – CNAE - pode levar a entidade a sofrer sanções financeiras irreversíveis.

A CNAE Fiscal é que estabelece em quais modalidades de tributação as empresas se enquadram e as obrigações acessórias a serem entregues ao fisco. No entanto, um profissional atualizado, zeloso de sua carteira de clientes, deve provar a eles que está acompanhando o desenvolvimento da profissão, bem como se aprimorando e destacando os cálculos do ICMS que sofrem alterações, constantemente, no Estado de Mato Grosso.

O Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Mato Grosso – RICMS/MT – instituído pelo Decreto 1944/89, foi revogado pelo Decreto 2212/14 em vigência atualmente. O ICMS Estimativa Simplificado é a principal fonte de receita do Estado. Assim, no Anexo XIII do RICMS/MT/2014, que não rege sobre questões de cadastros dos contribuintes, mas aborda a carga tributária contra as CNAEs, e, em observação ao cadastro público de contribuinte, constatou-se a seguinte evidência: se o profissional contábil analisasse e aplicasse a CNAE Fiscal corretamente nos possíveis e atuais contribuintes, eles iriam recolher o ICMS devido à entidade Estadual, dentro da legalidade e da constitucionalidade, apenas identificando, dentro do Anexo XIII as atividades que possuem menor percentual de carga tributária, certamente, dentro do que está



descrito no objeto social, no contrato de constituição e/ou na alteração contratual.

Iremos demonstrar cálculos hipotéticos com algumas CNAEs, evidenciando o ICMS a ser recolhido sobre cada uma. A metodologia foi pesquisa descritiva e os meios de investigação a pesquisa bibliográfica que aborda o tema em questão.

CNAE FISCAL: A IMPORTÂNCIA DA ANÁLISE E APLICAÇÃO ADEQUADA DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) NA ABERTURA DE EMPRESA.

1 – O PROFISSIONAL CONTÁBIL

Nasceu da experiência adquirida com a prática, pois na época o que dominava era a arte, conforme os escritos de Iudícibus (2002, p. 33): “A contabilidade já existia com o primitivismo dos povos, ainda que os conhecimentos da matemática, das letras, dos negócios e até mesmo de patrimônio fossem limitados”. Para realização dos trabalhos relacionados à contabilidade, há necessidade de um profissional contábil, que é assim definido pelo dicionário Globo, com a autoria de Fernandes (1996, p. 176): “O contador é aquele que conta; verificador de contas; aquele que refere; narrador; funcionário encarregado de contar às custas e salários judiciais.” No Brasil a profissão contábil é regulamentada pelo Decreto-Lei 9.295, de 27 de maio de 1946, e resoluções e normativas complementares, conforme o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (2010, p. 10). O artigo 12 do referido Decreto-Lei, prevê que só poderão exercer a função os profissionais devidamente registrados no CRC – Conselho Regional de Contabilidade - já o artigo 25 do CRC/RS (2010, p. 13) descreve os trabalhos técnicos a serem realizados pelo Contabilista e Técnicos em Contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral; b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações; c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Devemos observar que os trabalhos descritos na alínea “c)” são atribuições exclusivas de profissionais contábeis, cujo título é concedido por bacharelado em ciências contábeis. Já os



técnicos em contabilidade, habilitados em curso de nível médio, têm suas atribuições previstas nas alíneas “a)” e “b)” acima citadas.

1.1 A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL NA ABERTURA E LEGISLAÇÃO CONTÁBIL

O profissional contábil passou por um processo de formação para tornar-se bacharel em Ciências Contábeis e colocar em prática as experiências adquiridas ao longo de sua jornada acadêmica. É evidente que esse processo é complexo, mas não impossível, pois, constantemente, passa-se por uma rotina diária de orientações aos interessados na abertura de empresas.

Marion (2003, p. 27) observa que:

Assim temos hoje um cenário moderno da contabilidade, onde não se volta para o dono, mas para entidade (como figura central), entidades estas em rápido nível de crescimento, tornando-se (ou podendo tornar-se) empresas de porte, num crescimento tecnológico de mercado, de qualidade muito grande numa realidade de relativa instabilidade de preços e mercado.

Dessa maneira, o possível empresário se foca apenas no quesito físico que abrange as instalações do estabelecimento, afinal, estabelecer uma entidade inspira cuidados em todos os procedimentos a serem aplicados, sejam eles burocráticos, ou não. Segundo Fabretti (2011, p. 11), “Empresário é a pessoa que assume o risco de negócio, investe capital em mercadorias, máquinas etc., contrata força de trabalho e administra esses fatores econômicos, visando obter lucro. É diferente o grau de formação escolar de seu titular”. Ao se interessar em realizar práticas de comércio, o primeiro passo do interessado deverá procurar por um profissional contábil de sua confiança, para que possa entregar para cuidados seus bens e direitos. Será este profissional que analisará, avaliará, diante da conversa entre as partes e constatar a adequada modalidade em que esta nova entidade se enquadrará.

1.2 – REGISTRO DO COMÉRCIO

Criada pela Lei Federal 11598/2007, é na REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios -, que estão previstas as normas gerais de simplificação do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios. A legalização está



composta de integração do processo de registro, consulta prévia, licenças de funcionamento, alvará provisório, vedação de exigências documentais ou formais, divergências de dados cadastrais, entrada única de dados e de documentos em um só órgão (Junta Comercial ou Cartório) e sistema informatizado para orientação e informação aos empreendedores. O fascículo IOB nº 02 (2008, p. 6) dispõe que os referidos órgãos e entidades deverão disponibilizar aos interessados, de forma presencial ou via internet, etapas dos registros, alterações e a baixa de empresários. Diante do exposto, acredita-se que, com a implantação do REDESIM, os processamentos existentes irão se tornar mais céleres para todas as partes envolvidas.

1.3 – O PROFISSIONAL CONTÁBIL E A RESPONSABILIDADE NAS INFORMAÇÕES

O profissional contábil é o responsável por enviar as obrigações acessórias aos órgãos fiscalizadores, seja Federal, Estadual ou Municipal. O Código Civil, em seus artigos 1.177 e 1.178, descreve a responsabilidade civil dos profissionais contábeis e do responsável legal da entidade.

Art. 1.177. [...Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele. Parágrafo único...].

Art. 1.178. [...Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito...]

Dada a base legal a qual estabelece orientação que responsabiliza o profissional contábil, observam-se os atos culposos e dolosos. Promovidos por imprudência e negligência são retratados como um ato culposo. Ocorre quando o profissional contábil, ou seu auxiliar, ao desenvolver suas funções operacionais com os documentos, para registro fiscal e contábil, não as prática, com a intenção de prejudicar alguém, mas por erro, de fato, o processo resulta em algo diferente do esperado. Em relação aos atos dolosos, são os realizados de forma intencional.

1.4 – A RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA NO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Marion (2003, p. 25) “A função básica do contador é produzir informações úteis aos usuários da contabilidade para a tomada de decisões.” O que é observado no meio contábil



sobre os pequenos empresários que possuem comércio, hoje, supondo que anteriormente ele possuía uma porção de terras as quais foram vendidas e veio com a família para cidade, e, sentindo o interesse de desenvolver uma atividade econômica, abriu uma empresa sem ter conhecimento, controle e informações contábeis. Certamente este empresário acabará infringindo um dos princípios mais relevantes, que é da entidade bem como a Legislação Tributária, não observando que o fisco faz uso das informações geradas pela contabilidade, algo que, conseqüentemente, será prejudicado nas tomadas de decisões. Fundamentando os escritos anteriores, a importância do profissional contábil no planejamento tributário é abordada nos escritos de Baradel (2013, p. 18) “O planejamento tributário propõe a diminuição legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam uma grande parcela dos custos das empresas [...]”. Sendo assim, compreende-se que os relatórios e informações contábeis, de forma geral, são peças fundamentais para a entidade, em relação à administração dos tributos, procedimento que pode ser usado como planejamento tributário, com o intuito de reduzir, dentro da legalidade, os tributos que o contribuinte deve recolher aos órgãos fiscalizadores.

2 O PAPEL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

A CNAE, oficializada pela primeira vez com a publicação no Diário Oficial da União, em dezembro de 1994, resultou de um processo de revisão das classificações de atividades econômicas, mais extenso que os procedimentos periódicos de atualização e aperfeiçoamento, até então adotados pelo IBGE, como parte do planejamento dos censos econômicos.

A participação dos órgãos gestores de cadastros e registros da Administração Pública, de entidades privadas e de outros produtores de informação refletiu uma nova postura com relação à gestão da classificação e ao compromisso de padronização nacional e de harmonização internacional. Desse modo, a CNAE é usada na produção e disseminação de informações, por tipo de atividade econômica, nas estatísticas econômicas e socioeconômicas. É a partir dessa codificação que os órgãos fiscalizadores definem os impostos, enquadramento tributário e benefícios fiscais. O IBGE é o órgão gestor da CNAE, responsável pela documentação



da classificação, desenvolvimento dos instrumentos de apoio, disseminação e atendimento aos usuários sobre a aplicação da classificação. Compete-lhe, também, a manutenção da classificação e a condução dos processos de revisão.

1.3 – ESTRUTURA DA CNAE FISCAL

Conforme os escritos do IBGE (2007, p.17) ,“A CNAE 2.0 é uma classificação estruturada de forma hierarquizada em cinco níveis, com 21 seções, 87 divisões, 285 grupos, 673 classes e 1301 subclasses”.

Figura 1: Organização Hierárquica da CNAE 2.0.

Nome	Nível	Nº de Grupamentos	Identificação
Seção	Primeiro	21	Código alfabético de 1 dígito
Divisão	Segundo	87	Código numérico de 2 dígitos
Grupo	Terceiro	285	Código numérico de 3 dígitos
Classe	Quarto	673	Código numérico de 4 dígitos + DV
Subclasse	Quinto	1301	Código numérico de 7 dígitos (incluindo o DV)

Fonte: IBGE 2015, adaptado pelo autor.

Na figura 1 acima, observamos que, a partir do segundo nível, de acordo com a codificação do agrupamento, ele se incorpora ao agrupamento anterior, assim, a codificação da classe e os sete dígitos incorporam o código da classe (quatro dígitos + DV, (A sigla (DV) significa dígito verificador), que, por sua vez, incorpora o código (três dígitos) a que pertence, e este, o da respectiva divisão (dois dígitos).

1.4 – PADRONIZAÇÃO NACIONAL

A Clasificación Industrial Internacional Uniforme – CIU/ISIC - foi adotada pelas



Nações Unidas, em 1948, e é usada como padrão internacional de referência no desenvolvimento de classificações nacionais e como instrumento de harmonização na produção e disseminação de estatísticas econômicas em nível internacional. Assim, a harmonização do padrão internacional delimita a adoção relacionada com a estrutura CIIU/ISIC, com clareza e princípios da definição da classificação internacional.

2 – ÓRGÃOS QUE UTILIZAM A CNAE FISCAL

Conforme descrito no fascículo 1 (IOB/2008, p.3), a CNAE é um código a ser informado na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (FCPJ), que alimentará o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ. A Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ/MT -, na Portaria 005/2014, no seu Artigo 8º, escreve que:

As atividades econômicas dos contribuintes serão identificadas mediante a utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, aprovada por Resolução do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA, constante do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 2.212, de 20 de março de 2014. (efeitos a partir de 1º de agosto de 2014) (Nova redação dada ao caput pela Port. 241/14).

Na SEFAZ/MT, a Portaria 005/2014 corresponde ao cadastro de contribuinte no Estado de Mato Grosso, e dispõe no artigo 102-D, §2º: “O solicitante deverá informar as CNAE correspondentes às atividades econômicas, principal e, quando for o caso, secundárias, que serão desenvolvidas no estabelecimento, com observância do disposto no artigo 8º desta portaria;”.

4 – AS CNAES COM INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Em razão da complexidade do crescimento dos negócios, fez-se necessário buscar um entendimento mais abrangente em relação aos diversos aspectos sobre as atividades de uma empresa. A sociedade, de forma geral, requer isso dos profissionais contábeis, justamente em relação às demonstrações contábeis, isso para os contabilistas que as confeccionam e os auditores que as analisam.



Sá (2007, p. 165), observa que: “O exercício de uma profissão demanda a aquisição de pleno conhecimento, o domínio sobre a tarefa e sobre a forma de executá-la, além de atualização constante e aperfeiçoamento cultural”. Nesse sentido é que os interessados têm procurado em um profissional contábil que realize procedimentos dentro da legalidade, sem que os prejudique.

Em 01/08/2014 a SEFAZ/MT aprovou o novo Regulamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviço – RICMS-MT/2014 -, pelo Decreto 2212/2014; diante dessa situação, constatou-se um possível ganho de imposto no cálculo do ICMS para contribuintes que possuem atividade primária e secundária. De acordo com a Lei 9.480, de 17 de dezembro 2010, artigo 1º, §1º, as aquisições realizadas por contribuintes estabelecidos neste Estado, ou, em outra unidade de federação, e que possuem seu CNAE Fiscal arrolado no parágrafo 1º, terão o benefício de redução na carga tributária de 10,15% sobre o valor total da nota fiscal que acobertar a operação. Abaixo descrevemos as CNAEs com o benefício citado:

- ✓ I - 4679-6/01 – comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
- ✓ II - 4679-6/99 – comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- ✓ III - 4741-5/00 – comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- ✓ IV - 4742-3/00 – comércio varejista de material elétrico;
- ✓ V - 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- ✓ VI - 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos;
- ✓ VII - 4744-0/03 – comércio varejista de materiais hidráulicos;
- ✓ VIII - 4744-0/04 – comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- ✓ IX - 4744-0/05 – comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- ✓ X - 4744-0/99 – comércio varejista de materiais de construção em geral.

Observamos que, para obter o referido benefício, a Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE - deverá ser atribuída como a principal no cadastro de contribuinte do Estado de Mato Grosso, caso contrário, outra CNAE que não esteja descrita nos incisos acima descritos prejudicará o benefício, comprometendo a tributação sobre a comercialização dos produtos que são abrangidos pelas referidas CNAEs.

4.1 – CNAE FISCAL: CÁLCULO DO ICMS E COMPARAÇÕES

O artigo 157 do RICMS-MT/2014 dispõe que “[...], designado regime de estimativa



simplificado, consistente na aplicação de carga tributária média, apurada para a CNAE em que estiver enquadrado o contribuinte mato-grossense”.

Art. 158 Para fins do disposto no *caput* do artigo 157, a carga tributária média corresponderá ao valor que resultar da aplicação sobre o valor total das Notas Fiscais relativas às aquisições interestaduais, no período, de percentual fixado para a CNAE em que estiver enquadrado o contribuinte, nos termos do Anexo XIII.

Desse modo, o percentual de carga média a ser atribuído para cada operação é o CNAE Fiscal principal. Para que possamos desenvolver os cálculos do ICMS e compará-los, precisamos realizar uma coleta pública no Cadastro do Estado de Mato Grosso, mas não iremos divulgar CPF/CNPJ, Inscrição Estadual e Razão Social, para não comprometer o profissional contábil responsável, tão pouco o contribuinte.

Figura 2: Exemplo: 1 - Loja de Utilidades Domésticas:

CNAE Fiscal: 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente.

CNAE Secundário:

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.
4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria. 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados.
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem. 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria.

Fonte: Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso – Adaptado pelo autor.

Figura 3: Tabela 1, identificação da carga média e FCP-Fundo de Combate a Pobreza.

CNAE FISCAL	CARGA MÉDIA %	FCP%	CARGA TOTAL %
4759-8/99 (Ativ. Principal)	16	0	16
4755-5/02	19	0	19
4755-5/03	19	0	19
4761-0/03	17	0	17
4763-6/01	19	0	19



4781-4/00	19	0	19
4782-2/01	18	0	18

Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa.

Na figura 3, tabela 1, do exemplo 1, descrevemos as CNAEs atribuídas no cadastro desse contribuinte não identificado e, com base ao Anexo XIII, atribuímos o percentual de carga média e fundo de combate à pobreza, os quais são somados e aplicados sobre cada operação, ou seja, ao emitir a nota fiscal, identificamos a CNAE que possui a menor carga média a qual está atribuída como a CNAE principal. Diante desse fato, o profissional contábil do contribuinte observou a questão importante que é a análise e atribuição da CNAE com menor carga tributária que influencia no recolhimento do ICMS mais em conta, procedimento este que se reflete no preço final da mercadoria disponibilizada ao consumidor.

Conforme o Artigo 152, do RICMS-MT/2014 e o § 1º: “O imposto será estimado a cada operação ou prestação, aplicando-se uma única redução igual à proporção verificada pelo contraste da base de cálculo e o valor total exarado no respectivo documento fiscal de entrada”. Dadas as informações correspondentes ao contribuinte, iremos proceder aos cálculos, considerando que o contribuinte acima não identificado adquiriu Brinquedos, que estão descritos como CNAE Fiscal Secundária nº 4763-6/01. Observamos que com esse regime de tributação o contribuinte poderá adquirir qualquer mercadoria, desde que descrita em seu objeto social para comercializar, que o percentual de carga média recairá sobre o percentual atribuído à CNAE Fiscal principal. A seguir, a demonstração do cálculo:

Figura 4: Tabela 2, do Cálculo ICMS sob CNAEs.

Valor NF	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Carga Total	16%	19%	19%	17%
Valor ICMS a Rec.	1.000	1.000	1.000	1.000
	(x)	(x)	(x)	(x)
	16%	19%	19%	17%
	160,00	190,00	190,00	170,00
Valor NF	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Carga Total	19%	18%	19%	28%



Valor ICMS a Rec.	1.000	1.000	1.000	1.000
	(x)	(x)	(x)	(x)
	19%	18%	19%	28%
	190,00	180,00	190,00	280,00

Fonte: Elaborado pelo autor da pesquisa.

Após os cálculos demonstrados na figura 4, tabela 2 acima, observamos que as CNAEs descritas na tabela 1 passaram por uma avaliação e foram atribuídas, de forma adequada, pois a CNAE que possui a menor carga é a 4759-8/99, sendo o percentual de 16% que lhe é atribuído, como atividade econômica principal. Já a CNAE 4783-1/02 possui a maior carga tributária de ICMS, correspondente à carga média de 19% e o Fundo de Combate à Pobreza de 9%, totalizando em uma carga de um percentual de 28%. Se, ao constituir a referida empresa, o profissional contábil não realizasse uma avaliação e aplicação, que a base da pesquisa e atribuisse a CNAE Fiscal de nº. 4783-1/02 – Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria - como a principal, este contribuinte teria como lançamento de ofício pelo fisco Estadual sobre qualquer mercadoria adquirida correspondente às CNAEs arroladas em seu objeto social um percentual de 28%, sendo necessário realizar uma alteração contratual para alterar de posição a CNAE Fiscal de maior carga tributária para a menor. Isso tudo dentro da legalidade, pois, de uma forma ou de outra, essas atividades econômicas estariam atribuídas em seu objeto social, quando o empresário iniciou a constituição empresarial, ou as incluiu no último ato constitutivo.

Figura 5: Exemplo 2, Loja de Enxovais:

CNAE Fiscal: 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
CNAE Secundário: 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente. Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Comércio varejista de calçados.

Fonte: Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Mato Grosso – Adaptado pelo autor.

Figura 6: Tabela 1, identificação da carga média e FCP - Fundo de Combate a Pobreza.

CNAE FISCAL	CARGA MÉDIA %	FCP%	CARGA TOTAL %
4755-5/03 (Ativ. Principal)	19	0	19
4759-8/99	16	0	16
4781-4/00	18	0	18
4782-2/01	19	0	19



Fonte: Elaborado pelo autor.

De início já identificamos que o contribuinte acima não identificado está prejudicado com as atribuições em seu objeto social, conforme suas CNAEs; trata-se de uma loja de enxovais, e observa-se que a atividade principal nº 4755-5/03 possui a carga média de 19%, enquanto a CNAE Fiscal nº 4739-8/99 possui 16%, a qual seria a mais indicada a ser a atividade principal, por se tratar da menor carga tributária a ser aplicada sobre todas as compras realizadas por esse contribuinte. Abaixo, demonstraremos na figura 7, tabela de cálculo 1, do exemplo 2, o cálculo do ICMS para as CNAEs em questão, demonstrando aos interessados a importância da efetiva análise e avaliação da CNAE com a menor carga tributária descrita no quadro de objeto social do contribuinte.

Figura 7: Tabela de Cálculo 1.

Valor NF	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Carga Total	19%	16%	18%	19%
Valor ICMS a Rec.	1.000 (x) 19%	1.000 (x) 16%	1.000 (x) 18%	1.000 (x) 19%
	190,00	160,00	180,00	170,00

Fonte: Elaborado pelo Autor da pesquisa.

Analisando os cálculos da figura 7, tabela de cálculo 1 do exemplo 2, chamamos atenção para a seguinte situação: se o profissional contábil tivesse avaliado antes de constituir a empresa ou, até mesmo, identificado, no decorrer de suas atividades de comércio, ela não estaria recolhendo um ICMS no valor de R\$ 190,00 e, sim, no valor de R\$ 160,00, situação ocasionada por falta de análise e avaliação das CNAEs. Esta situação implica na questão da formação de preço de venda do produto ao consumidor. Esta análise e avaliação consistem em obtenção de menor carga tributária, dentro da legalidade.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais, a profissão contábil tem demonstrado grand relevância na sociedade, destacando-se por evidenciar um índice menor de risco e a melhor forma de aplicação



dos recursos de uma empresa. Em nossas pesquisas observamos que a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso trata algumas CNAEs com benefícios e outras, não, ou seja, sem padronização fixa, variando na esfera da Administração Pública.

Foi evidenciado o cálculo do ICMS para as CNAEs que possuem benefícios fiscais no Estado. Para isso, o profissional contábil, antes de abrir uma empresa, precisa analisar várias situações, dentre as quais destacamos a análise da CNAE Fiscal, de acordo com a Lei 9.480/2010. Nesse ato, o contribuinte terá uma carga tributária de 10,15%, mas, observamos que, para que o contribuinte possa usufruir do benefício para recolhimento de seu ICMS, conforme a Lei ora mencionada, não poderá constar nenhuma irregularidade em seu cadastro e não possuir restrições em seu conta-corrente fiscal, que é administrado pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, sem o que o contribuinte não poderá ter acesso ao referido benefício fiscal. Compreende-se que, pelo fato de muitas ações serem desenvolvidas pelo profissional contábil, esta análise é necessária, pois influencia na carga tributária do ICMS a recolher pelo contribuinte, e deve ser tratada com atenção, para que esse possível cliente não tenha prejuízo e tal erro venha a causar a cassação do registro do profissional.

É de suma importância que o profissional contábil realize a análise e a avaliação da CNAE Fiscal, para uma carga tributária menor, obtendo, dessa forma, o melhor resultado nos cálculos de ICMS para a empresa. Controlando o recolhimento dos tributos, certamente identificará qual o melhor regime de tributação. No desenvolvimento deste Artigo Científico demonstramos, nos exemplos 1 e 2, a forma de identificar o percentual de cada CNAE e calcular o ICMS, o qual é realizado pelo fisco Estadual, considerando o objetivo de evidenciar aos profissionais contábeis a relevância de uma minuciosa análise e avaliação, ao atribuir a CNAE Fiscal primária e secundária.

Nos resultados dos cálculos, ficou provado que o procedimento proposto reduz consideravelmente o ICMS ESTIMATIVA SIMPLIFICADO, quando se adota a CNAE Fiscal que possui menor carga tributária. Podemos dizer que nossos objetivos foram alcançados, uma vez que buscamos demonstrar, o início da profissão contábil, nos tempos remotos, seu histórico, a contribuição do profissional junto às entidades que atualmente operam e depositam confiança no desenvolvimento de suas funções e procedimentos, a importância do conhecimento para fidelizar sua carteira de clientes; isso, antes da constituição empresarial, ou durante o desenvolvimento das atividades da entidade.



REFERÊNCIAS

BARADEL, Nair Moretti. **Planejamento contábil tributário**. São Paulo: Sol, 2013.

BRASIL. **Conselho regional de contabilidade do rio grande do sul. Lei orgânica da profissão contábil, Código de ética e princípios contábeis**. 1ª ed. Porto Alegre: Benvenuti, 2010.

BRASIL. Código Civil (2005). **Novo código civil: Exposição de motivos e texto sancionado**. 2ª Ed. Atual. ---Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

BRASIL. Governo de Mato Grosso. Diário Oficial nº 26223. _____ **Portaria 005**. Cuiabá/MT. 2014, p.22.

BRASIL. Governo de Mato Grosso. Diário Oficial nº 26255. _____ **Decreto 2212 e seus anexos, suplemento páginas 1 A 235**. Cuiabá/MT. 2014, p.2.

BRASIL. Governo de Mato Grosso. Diário Oficial nº 25460. _____ **Lei 9.480**. Cuiabá/MT. 2010, p.1.

BRASIL. Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. **Consulta pública ao cadastro do estado de mato grosso**. Cuiabá, MT, 20 de outubro de 2016. Disponível em: <<http://www.sefaz.mt.gov.br/sid/consulta/infocadastral/consultar/publica>>.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro, pequena e média empresa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA: **IRPJ: Imposto de renda e legislação societária**. 4ed. São Paulo: IOB, 2008. – (Coleção Manual de Procedimentos, Fascículo nº1).

IMPOSTO DE RENDA E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA: **IRPJ: Escrituração do livro de inventário**. 4ª ed. – São Paulo: IOB, 2008. – (Coleção Manual de Procedimentos, Fascículo nº2).

FACULDADE DE CIÊNCIAS FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA – FACISA. **Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos do curso de direito**. 2017-1.

FERNANDES, Francisco. **Dicionário brasileiro globo**. 44. ed. São Paulo, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Classificação nacional de atividades econômicas – CNAE**: Versão 2.0, ed. 2ª. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Introdução à teoria da contabilidade para o nível de graduação**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MARION, José Carlos, 1949. **Contabilidade empresarial**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2003. SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.